

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 214/2018

**OBJETO:** REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DAS OBRAS E SERVIÇOS PREVISTOS NO PLANEJAMENTO ANUAL DO 22º ANO DE CONCESSÃO (2017) PARA O 23º ANO DE CONCESSÃO (2018) DA CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS (CRT).

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO (S):** 50500.189418/2018-21

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 01226/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta para reprogramação financeira dos investimentos não executados no ano de 2017 – 22º Ano de Concessão - da Concessionária Rio-Teresópolis (CRT) para o ano subsequente.

No âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (SUINF), a sistemática para o acompanhamento do Planejamento Anual, bem como para a apuração das inexecuções das obras e serviços previstos nos Contratos de Concessão está estabelecida por intermédio da Portaria SUINF nº 216, de 04/11/2016.

## II - DOS FATOS

Em atendimento ao art. 9º da Portaria SUINF nº 216, de 04/11/2016, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR), por meio do Parecer Técnico nº 30/2018/GEFOR/SUINF, de 15/02/2018, fls. 02 a 04, apresentou o panorama geral de cumprimento do Planejamento Anual de 2017, com os respectivos valores de execução e/ou atraso das obras,

concluindo pela proposta de alteração do Cronograma Financeiro de Investimento do trecho rodoviário concedido à CRT.

*"Art. 9º. A GEFOR, ao final do exercício, a partir das informações apresentadas pelas COINF e dos pareceres técnicos de acompanhamento quadrimestral, deverá elaborar Parecer Técnico, contendo:*

*I. Panorama geral do cumprimento do Planejamento Anual;*

*II. Análise quanto à pertinência dos pedidos de reprogramação;*

*III. Análise preliminar da responsabilidade pelos descumprimentos dos cronogramas físicos estabelecidos no Planejamento Anual nos termos da Resolução ANTT nº 4.071, de 03 de abril de 2013, art. 19, bem como com relação aos atrasos diários no cumprimento dos cronogramas físicos, acordados entre as partes e aprovados no Planejamento Anual, das obras iniciadas e não concluídas ou concluídas com atraso;*

*IV. Proposta de reprogramação do cronograma físico para o ano subsequente, conforme modelo estabelecido pela GEFOR.*

*§ 1º A informação prevista no item III somente deverá ser prestada caso o Contrato de Concessão disponha a seu respeito.*

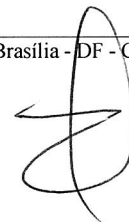
*§ 2º O Parecer Técnico previsto no art. 9º deverá ser encaminhado à GEINV em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do ano apurado. "*

A respeito da elaboração de Parecer Técnico específico para eventual instauração de Processo Administrativo Simplificado (PAS), com o objetivo de apurar a responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, a GEFOR, por meio do Despacho S/Nº, de 23/04/2018, fls. 28 à 29, apresentou os esclarecimentos acerca da necessidade de elaboração do referido Parecer para eventual instauração de PAS em momento oportuno, considerando que o prazo estabelecido na Portaria não é razoável para cumprimento.

Destacou ainda que, por depender de complexa análise e da manifestação de outras gerências da SUINF, a apuração da responsabilidade será finalizada apenas quando for reunida todas as informações necessárias para concluí-la. E informou que o parecer em questão não tem vínculo obrigatório com a proposta de prorrogação financeira das obras e serviços não executados no ano concessão, já que tal efeito independe de eventual responsabilidade da concessionária pelas inexecuções apuradas.

Em atendimento ao art. 11 da Portaria SUINF nº 216, a Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV), com base nas informações apresentadas pela GEFOR, apresentou por meio do Parecer Técnico nº 019/2018/GEINV/SUINF, de 28/02/2018, fls. 11 à 15, a proposta de reprogramação dos investimentos não executados no ano de 2017, do Cronograma Físico-Financeiro do 22º Ano Concessão (2017) para o 23º Ano Concessão (2018).

*"Art. 11. A GEINV, ao final do ano concessão, a partir das informações apresentadas pela GEFOR, conforme disposto no Art. 9º, inciso IV, deverá elaborar Parecer Técnico, contendo o cálculo dos valores financeiros referentes às obras e aos serviços que não foram executados conforme cronograma vigente;*





*Parágrafo único. O Parecer Técnico previsto no Art. 10 deverá ser encaminhado à SUINF e à GEROR em até 30 (trinta) dias após o recebimento das informações encaminhadas pela GEFOR.”*

Importante destacar, conforme disposto no art. 14, que os efeitos financeiros da reprogramação aprovada serão considerados quando da Revisão Ordinária subsequente da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

*“Art. 14. Os efeitos financeiros da reprogramação aprovada por meio da Portaria de que trata o art. 11 serão considerados pela GEROR, quando da Revisão Ordinária subsequente da Tarifa Básica de Pedágio – TBP. ”*

Em decorrência da publicação da Resolução ANTT nº 5.818, de 03/05/2018, que aprovou a delegação de competências da Diretoria Colegiada às Superintendências da ANTT e revogou a Deliberação nº 157/2010, de 12/05/2010, suprimindo a competência para aprovar a postergação do cronograma pela SUINF, é necessária a decisão da Diretoria Colegiada sobre o assunto, a partir daquela data.

Por meio do Parecer nº 01226/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 51 e 52), a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT se pronunciou por não haver óbice jurídico para submissão e decisão da Diretoria da ANTT e destacou que a reprogramação do cronograma das obras e serviços previstos não afasta a apuração da responsabilidade da Concessionária pelas inexecuções contratuais, que será objeto de procedimento específico.

Quanto à última manifestação, destaco a importância de que a revisão da Portaria SUINF nº 216/2016 seja realizada com a maior brevidade de forma a adequar os prazos ali estabelecidos, nos moldes do Despacho S/Nº constante das fls. 28 e 29.

Por meio do Despacho de Aprovação nº 00084/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 53), a PF-ANTT recomendou a retificação ou ratificação da reprogramação físico-financeira proposta, bem como as devidas providências no sentido de que a próxima revisão ordinária contemple o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos moldes das determinações constantes do recente Acórdão nº 1447/2018- TCU – Plenário, no âmbito da ECO101.

A PF-ANTT destacou os seguintes pontos do referido Acórdão:

- (1) Deve-se atentar para que o cronograma de investimentos contenha prazos de execução factíveis;
- (2) A inadimplência da contratada deve refletir “na revisão tarifária imediatamente seguinte à respectiva identificação”;
- (3) O reflexo tarifário decorrente das inexecuções de investimentos deve ser de tal monta que os ganhos financeiros do Concessionário sejam integralmente anulados no período de um ano.

Por meio do Memorando nº 230/2018/GEFIR/SUINF (fl. 57), a SUINF ratificou a reprogramação físico-financeira proposta em atendimento à recomendação da PF-ANTT e destacou que se encontra em curso a proposta de Revisão Ordinária nº 22, onde já estão sendo contempladas as reprogramações apontadas.

Quanto ao item (3), a SUINF, por meio do Memorando nº 041/2018/GEREF/SUINF (fl. 59), informou que foi protocolado pela Agência, no dia 13/07/2018, os Embargos de Declaração ao referido Acórdão e entende que, no momento, não há necessidade de atendimento.

Segundo os Embargos de Declaração (fls. 60 a 67), protocolados no TCU pela PF-ANTT, o reequilíbrio, concentrado em um ano, na forma determinada pelo TCU, altera as condições efetivas da proposta, no sentido que contraria a subcláusula 20.4.2 do Contrato de Concessão, que determina que o reequilíbrio seja realizado por meio de ajuste do fluxo de caixa descontado, não alavancado, apresentado no momento da licitação.

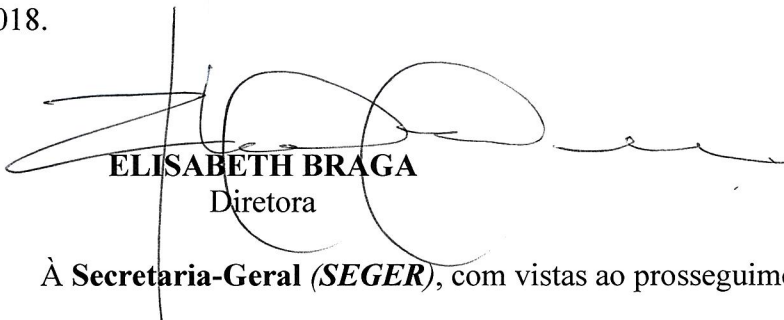
Importante ressaltar que a determinação do TCU se encontra suspensa no TCU em função dos Embargos de Declaração, protocolados por esta ANTT, que justifica a dificuldade no cumprimento da determinação do Acórdão nº 1447/2018- TCU – Plenário, de que trata o item (3).

De qualquer forma, o momento para o atendimento da determinação do TCU seria na Revisão Ordinária, conforme destacado inclusive no Despacho de Aprovação nº 00084/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 53), e não na reprogramação das inexecuções, tendo em vista que os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) serão considerados somente na próxima revisão, momento no qual deverá ser avaliada a recomendação da PF-ANTT.

#### **IV - DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, e, considerando as instruções supracitadas, VOTO pelo POR APROVAR a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CRT – Concessionária Rio-Teresópolis S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 019/2018/GEINV/SUINF, de 28 de fevereiro de 2018.

Brasília, 01 de agosto de 2018.



**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 01 de agosto de 2018.

Ass: *Fernanda de Godoy Penteado*

*Fernanda de Godoy Penteado*

*Matricula: 2011233*

*Assessoria – DEB*